

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2010

Altera a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 44 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 As resoluções do Senado Federal que autorizarem as operações de crédito objeto desta Resolução, bem como a verificação de limites e condições prevista no art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, incluirão, ao menos, as seguintes informações:(...)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta tem por fundamento a racionalização dos procedimentos de tramitação das operações de crédito não sujeitas à autorização específica do Senado Federal. A alteração do art. 44 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, tem por objetivo estabelecer prazos de validade para a verificação de limites e condições prevista no art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 compatíveis com os prazos de autorização já estabelecidos no art. 44 da referida Resolução.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010.

Senador EDUARDO AZEREDO